



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 060/2018

**CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAINS/MG E A
SRA. WILBA ALVES DA SILVA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Partes e Fundamento

1.1 – CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro, Pains/MG inscrito no CPNJ sob o n.º 20.920.575/0001-30, na qualidade de contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marco Aurélio Rabelo Gomes, inscrito no CPF n.º 621.100.206-87, neste ato denominado locatário.

1.2 – DO CONTRATADO

WILBA ALVES DA SILVA, brasileira, residente à Av. Gonçalves de Melo, n.º 810, centro, Pains - MG, inscrita no CPF n.º 587.458.156-15 e portadora da Carteira de Identidade n.º MG 325.417, neste ato denominado locador.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Nº 182/2018, Dispensa 101/2018, com fulcro no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/FINALIDADE

Este contrato tem por objeto a locação de um imóvel, situado na Praça Tonico Rabelo, n.º 128, centro, Pains - MG, tendo por finalidade o funcionamento da sede do Grupo de Capoeira "Legado do Alaor" do município de Pains/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor /Forma de Pagamento

O valor global do contrato é de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) e o aluguel mensal será de R\$ 700,00 (Setecentos reais), pagáveis até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início da data de assinatura e poderá ser aditado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste

O reajuste obedecerá ao disposto na legislação vigente, podendo ser efetuada após 12 (doze) meses, devendo ser utilizado, quando autorizado, o índice do IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIADO apurado pelo IBGE para alugueis.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente do presente contrato será efetuada através da seguinte dotação orçamentária nº: 02.04.01.13.392.0017.2062.3.3.90.36.00/343.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Em caso de não cumprimento do presente contrato, o contratado ficará sujeito as penalidades de multa, suspensão do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade, conforme a lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado pela Prefeitura de Pains nos termos da Lei Municipal.

CLÁUSULA NONA: Das obrigações do locatário

O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a) além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, esgoto;
- b) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza;
- c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – Modificações / Alterações

10.1- Fica o Locatário autorizado a realizar reformas e adaptações que se fizerem necessárias para a melhor utilização do imóvel, sem necessidade de restituir o imóvel no estado original quando for feita a devolução das chaves;

10.2- As melhorias que forem efetuadas no imóvel correrão por conta do locatário e não serão indenizadas ao final do contrato. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

10.3- Qualquer modificação no presente contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante a lavratura de termos Aditivos na forma limitada pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, atendida a conveniência administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A critério do Contratado, caberá a rescisão, independentemente da interpelação judicial ou extra-judicial, quando o Contratante:

- a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;
- b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação

O presente contrato rege-se pela Lei 8.666/93, art.24, inciso X e pela Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Reconhecimentos dos Direitos Administrativos

O contratado reconhece os direitos administrativos, constantes do artigo 77 da lei 8.666/93, nos termos do artigo 55, IX da mesma norma jurídica.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

Para a solução das questões pendentes deste contrato, elege-se o foro da Comarca de Arcos, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, depois de datado.


Pains, 01 de agosto de 2018.


MARCO AURELIO RABELO GOMES
CONTRATANTE


WILBA ALVES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato n.º 056/2018 entre a PMP e a empresa **PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é a aquisição de um veículo tipo caminhão para acoplar um compactador, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **RS 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 057/2018 entre a PMP e a empresa **IAN JOSÉ CANDIDO**, cujo objeto é a aquisição de um coletor compactador de lixo, para coleta convencional de resíduos sólidos do Município de Pains/MG, conforme convenio FUNASA N.º 6214/2017, que entre si celebram a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA e o município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente contrato é de **RS 73.500,00 (Setenta e três mil e quinhentos reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 058/2018 entre a PMP e a empresa **AUTO CECILIA LTDA**, cujo objeto é aquisição de 01 veículo popular de fabricação nacional novo – 0KM, ano/modelo 2019 nos termos da Portaria n.º 0896 de 4 de abril de 2018, que habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimento de Saúde, conforme especificações discriminadas no processo de licitação que deu origem a esse contrato. Vigência: 12 meses. Valor: O valor total do presente Contrato é de **RS 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 059/2018 entre a PMP e o Sr. **EDUARDO CÉSAR RAMOS**, cujo objeto é a contratação de profissional, com carga horária de 40 horas semanais para realização de serviços de levantamento, cadastro e classificação de bens móveis e imóveis do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor global é de **RS 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 060/2018 entre a PMP e a Sra. **WILBA ALVES DA SILVA**, cujo objeto é a locação de um imóvel, situado na Praça Tonico Rabelo, n.º 128, centro, Pains - MG, tendo por finalidade o funcionamento da sede do Grupo de Capoeira "Legado do Alao" do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: O valor global do contrato é de **R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais)** e o aluguel mensal será de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato n.º 061/2018 entre a PMP e a empresa **CASACENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA EIRELI ME**, cujo objeto é a contratação de empresa habilitada para prestação de serviço de engenharia para a realização de Melhorias Sanitárias nos Domicílios da Cidade de Pains – MG, conforme Convênio Funasa n.º CV 0312/2016, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde FUNASA e o Município de Pains – MG, na modalidade de Melhorias Sanitárias Domiciliares – MSD, conforme especificação dos serviços constantes no processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: **R\$ 267.559,28 (Duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Informe Lei Municipal:
20/11/2013

573 06 SET. 2018

Marco Aurélio Rabelo Gomes

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG conforme Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013.

05 SET. 2018

Paula Marcos Almeida de Oliveira Fonseca
MG CPF 126.951.595-37